

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano I | Edição 65



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>3</b>
<b>Homologação / Adjudicação</b>	<b>3</b>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.468, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

*“Dispõe sobre o funcionamento de novos setores da economia contemplados pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências.”*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo”, dispondo sobre novas medidas de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município da Estancia Hidromineral de Lindóia foi inserido na “Fase 2” (laranja) do “Plano São Paulo” e,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa PAA nº 62.0184.0000020/2020-9, do Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberadas as atividades dos seguintes setores da economia no município:

- I – Atividades imobiliárias;
- II - Concessionárias;
- III – Escritórios;
- IV – Atividades comerciais e,
- V – Shopping Center.

Parágrafo único. Conforme constante no “Plano São Paulo”, essas atividades deverão ter expediente de 04 (quatro) horas diárias, limitar a capacidade de atendimento a 20% .

Art. 2º Os setores contemplados no artigo 1º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, adotar as medidas sanitárias no controle a disseminação do COVID-19, especialmente com o fornecimento de álcool em gel no acesso ao estabelecimento, limpeza do ambiente de trabalho, uso de máscaras, distanciamento social, controle de clientes de forma a não provocar qualquer tipo de aglomeração e tudo o mais editado pela Vigilância Sanitária e O.M.S.

Art. 3º Incumbirá a Guarda Municipal e aos Fiscais Municipais e Sanitaristas a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º O não atendimento quanto ao disposto neste Decreto Municipal acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator e sua imediata interdição, sem prejuízo na aplicação das sanções

administrativas cabíveis.

Art. 5º As atividades consideradas essenciais e demais autorizadas pelo Governo do Estado de São Paulo permanecem inalteradas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PP Nº 018/2020**

Face ao constante dos autos do processo nº 036/2020, referente ao Pregão Presencial nº 018/2020 do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, e nesta oportunidade adjudico o objeto ao licitante: ANTONIO A. PALAZI & CIA LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 56.158.819/0001-36, para todos os itens, perfazendo o valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). Lindóia, 16 de Junho de 2020. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM – Prefeito Municipal.